



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Mensagem n° 006/99

Cordeirópolis, 24 de março de 1999.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

R E C E B I  
EM 6 / 04 / 99  
HORAS: 17:02  
ASSINATURA

Tornamos novamente à presença de Vossa Excelência, a fim de submeter à apreciação dessa Augusta Casa Legislativa, o Projeto de Lei que acresce parágrafo único ao artigo 1º da Lei Municipal nº 1874, de 04 de setembro de 1996 (cópia em anexo).

Cumpre-nos informar que a presente medida tem o objetivo de atender solicitação enviada pela Patrulha Mirim de Cordeirópolis ao Executivo Municipal através do ofício nº 017/99 datado de 1º/03/99 (cópia em anexo).

Revestindo-se, portanto, a presente propositura de Lei, de elevado interesse da população cordeiropolense, no que diz respeito ao atendimento do menor, rogamos a Vossa Excelência e demais pares, que o presente projeto em questão, após submetido a apreciação, venha a receber aprovação.

Esclarecemos, por último, os benefícios do artigo 53 da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis.

Renovamos na oportunidade, os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

ELIAS ABRAHÃO SAAD  
-Prefeito Municipal-

A Sua Excelência o Senhor  
**HAROLDO DE JESUS MENEZES**  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
**CORDEIRÓPOLIS - SP.**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PROJETO DE LEI Nº 7  
DE 24 DE MARÇO DE 1999,  
de 6 de abril de 1999

ACRESCE PARÁGRAFO ÚNICO, NO ARTIGO 1º,  
DA LEI MUNICIPAL Nº 1874, DE 04 DE SETEMBRO  
DE 1996, CONFORME ESPECIFICA.

## O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO:

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

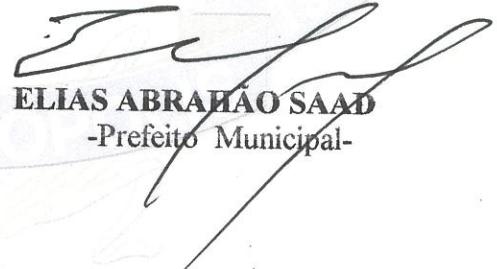
**Artigo 1º** - Fica acrescido parágrafo único, no artigo 1º da Lei Municipal nº 1874, de 04 de setembro de 1996, na forma seguinte:-

**Artigo 1º** - .....

**Parágrafo Único** - A área descrita no artigo 1º desta lei fica desafetada para a categoria de bem dominial.

**Artigo 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 24 de março de 1999.

  
ELIAS ABRAHÃO SAAD  
-Prefeito Municipal-

**PATRULHA MIRIM DE CORDEIRÓPOLIS**

Declarada de Utilidade Pública conf. Lei Estadual n.º 1177 de 30/11/76

Declarada de Utilidade Pública Lei Municipal n.º 1883 de 20/11/96

**RUA JOSÉ MOREIRA N.º 35 - FONE (019) 546-1846**

**CEP 13490-000 - CORDEIRÓPOLIS - SP**

OFÍCIO N.º 017/99 PMC.

Cordeirópolis, 01 de março de 1999

Exmo. Sr. Prefeito,

Tenho a honra de dirigir-me à Vossa Excelência para comunicar que a alienação por doação à Patrulha Mirim de Cordeirópolis efetuada através da Lei Municipal n.º 1874 de 04 de setembro de 1996, esta Entidade já providenciou a escritura pública junto ao Cartório local do imóvel doado.

Vimos por meio deste, informar que a referida escritura foi enviada ao Cartório de Limeira - SP, para o devido registro, mas fomos informado que na Lei de doação deveria constar que a área doada a entidade deveria também ser desafetada.

Por isso, para que possamos dar continuidade em nosso trabalho, aproveitamos o ensejo para requerer de Vossa Excelência em especial fineza de submeter a apreciação da Procuradoria Jurídica da Municipalidade, referida documentação para que essa conceituada procuradoria possa emitir um parecer jurídico sobre o assunto em questão.

Cumpre-nos informar que a meta de trabalho atual, Diretoria, com devida regularização Cartorária, iniciar a obras da construção da sede da Entidade "Patrulha Mirim de Cordeirópolis", pois esse é um sonho que vem se alicerçando a 26 anos desde sua fundação em 07/09/73, e que gostaríamos na administração de Vossa Excelência, esse intento fosse alcançado, pois poderíamos ter um local apropriado ao atendimento de nossos jovens e futuros cidadãos.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, certos que estamos agindo conforme, aproveitamos o ensejo para reiterar nossos protestos de alta consideração e distinto apreço.

Atenciosamente,

Hugo Gâmbaro da Silva  
Presidente

José Aparecido Benedito  
Vice Presidente

Prefeitura de Limeira - Cordeirópolis	
n.º 333/99	
PROTOCOLO	33/1999
TAXA P.º 00	1,84
Requerente	01
Certidão	01
1.º C.º	1.º C.º
SOHAR GS	1.º C.º



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 35  
Fones (0195) PABX 46-1222 - 46-1057 - Fax (0195) 46-1296 - Cx. Postal 16 - CEP 13.490-970

LEI N° 1874

DE 04 DE SETEMBRO DE 1996.

Fls. 03

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DE CORDEIRÓPOLIS A DESMEMBRAR DA ÁREA INSTITUCIONAL DO LOTEAMENTO “JARDIM JOSÉ CORTE”, UMA PARCELA DE TERRA MEDINDO 1.410,75 m<sup>2</sup> (UM MIL, QUATROCENTOS E DEZ METROS QUADRADOS E SETENTA E CINCO DECI-METROS QUADRADOS) - ÁREA INSTITUCIONAL “B”, E ALIENA-LA POR DOAÇÃO À PATRULHA MIRIM DE CORDEIRÓPOLIS, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO:**

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Cordeirópolis, em sessão de 03/09/1996, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo de Cordeirópolis autorizado a desmembrar, da Área Institucional do Loteamento “JARDIM JOSÉ CORTE”, uma parcela de terra medindo 1.410,75 m<sup>2</sup> (um mil, quatrocentos e dez metros quadrados e setenta e cinco decímetros quadrados) - Área Institucional “B”, avaliada em R\$ 6.320,16 (Seis mil trezentos e vinte reais e dezesseis centavos), e aliena-la por doação com encargo a PATRULHA MIRIM DE CORDEIRÓPOLIS, sociedade civil de caráter educacional, recreativa e de formação profissional, sem fins lucrativos, com sede em Cordeirópolis, Estado de São Paulo, à Rua Siqueira Campos nº87 - centro - declarada de utilidade pública, conforme Lei Estadual nº 1177, de 30 de novembro de 1976, registrada em 23 de junho de 1975, no livro A-2, pag. 76, nº de ordem 591, no Registro de Pessoas Jurídicas de Cartório do 1º Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Limeira Sp.

**Artigo 2º** - A área a ser doada, medindo 1.410,75 (um mil, quatrocentos e dez metros quadrados e setenta e cinco decímetros quadrados) - Área Institucional “B”, tem a seguinte descrição: 30,16 m com frente para a Rua Lourenço Emelino Mazutti (R. Proj. 4); 30,00 m nos fundos confrontando com sistema de lazer; 46,90 m pelo lado direito confrontando com a Área Institucional remanescente “A”; e, 46,90 m pelo lado esquerdo confrontando com a propriedade do Sr. JOÃO GAMBAROTO.

**Parágrafo Único** - Consta da referida área objeto da doação aqui autorizada, uma faixa “NON EDIFICANDI”, com 3,00 metros de largura, pelo seu lado esquerdo.

**Artigo 3º** - A Área remanescente, medindo 2.081,87 m<sup>2</sup> (dois mil, oitenta e um metros quadrados e oitenta e sete decímetros quadrados) - Área Institucional “A”, tem a seguinte descrição: 35,76 m com frente para a Rua Lourenço Emelino Mazutti (R. Proj. 4); 14,14m em curva (raio 9,00 m) no esquinado das Rua Lourenço Emelino Mazutti (R. Proj. 4) com a Rua (proj. 13); 37,90 m pelo lado direito confrontando com a Rua (Proj. 13); 44,76 m nos fundos confrontando com o sistema de lazer e 46,90 m pelo lado esquerdo confrontando com a Área desmembrada (Área Institucional “B”).

**Artigo 4º** - A área , objeto do presente desmembramento para alienação por doação, será destinada à construção da Sede própria da donatária e demais dependências continua.....

31



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 35

Fones (0195) PABX 46-1222 - 46-1057 - Fax (0195) 46-1296 - Cx. Postal 18 - CEP 13.490-970

Lei nº 1874/96

-continuação-

fl. 02 fls. 06

necessárias, no prazo de (5) cinco anos, a contar da escritura, devendo, no título de doação, constar expressamente êsse encargo, sob pena de retrocessão, sem quaisquer ônus ao Município, que receberá de volta o referido imóvel inclusive com as suas eventuais benfeitorias.

**“Parágrafo Único”** - A entidade beneficiada não poderá dar outra destinação ao imóvel, sob pena de sua reversão ao **Patrimônio Público Municipal**, sem direito a pleitear indenização, a qualquer título”.

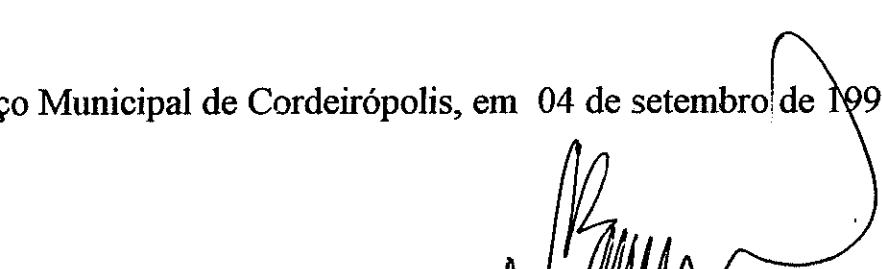
**Artigo 5º** - As despesas com a execução da presente Lei, inclusive de escritura e transcrição, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Artigo 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

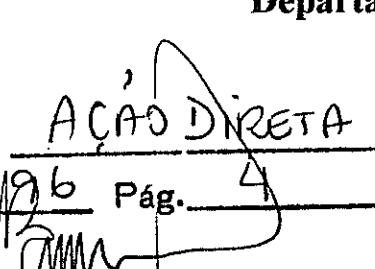
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 04 de setembro de 1996.

  
**JOSÉ GERALDO BOTION**  
-Prefeito Municipal-

Publicada no Paço Municipal de Cordeirópolis, em 04 de setembro de 1996.

  
**JOSÉ APARECIDO BENEDITO**  
Coordenador Administrativo-Chefe  
Departamento de Administração

Publicado no Jornal AÇÃO DIRETA  
Dia 26/09/96 Pág. 4

  
José Aparecido Benedito  
Coordenador Administrativo - Chefe  
Departamento de Administração

Fis. 04

RUA DR. JOSE LUIZ  
CENBRAMELI

DESMEMBRAMENTO DE UMA  
AREA INSTITUCIONAL  
PARA DOAÇÃO À PATRULHA  
MIRIM DE CORDEIRÓPOLIS.

MIRIM DE CORDEIRÓPOLIS.  
esq.c/ Rua Proj. 13  
RUA LOURENÇO EMMELINO MATT  
JARDIM JOSÉ CORTE - C  
PROPRIETÁRIO: Município de CORDEIR  
LIS S.P.

LOCAL

RUA LOURENÇO EMMELINO MATT  
JARDIM JOSÉ CORTE - C  
PROPRIETÁRIO: Município de CORDEIR  
LIS S.P.

ESCALA 1:1000

1000

1000

## DESMEMBRAMENTO

ÁREA UNICA

### SITUAÇÃO

ESTRUTURA

INSCERIDA NO DESENHO

*João Bambanotto*  
MUNICIPAL

RUA MANOEL R. DOS SANTOS

SISTEMA DE LAZER

INSCERIDA NO DESENHO

RUA MANOEL R. DOS SANTOS

SISTEMA DE LAZER

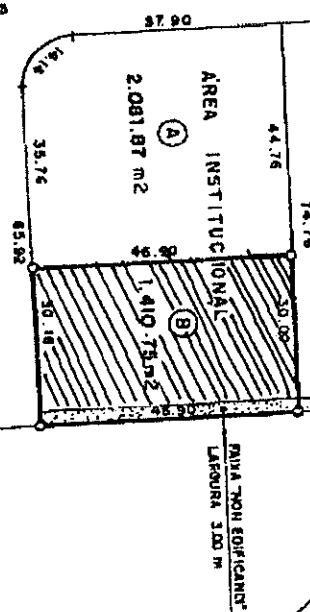
INSCERIDA NO DESENHO

RUA LOURENÇO EMMELINO MATTUTTI

R. Proj. 04

JOÃO BAMBANOTTO

RUA PROJETADA 13



ÁREAS	em	m <sup>2</sup>
ÁREA INSTITUCIONAL		
ÁREA INSTITUCIONAL A SER DOADA	1.410.75	
REMANESCENTE	2.081.87	
TOTAL		3.472

*João Bambanotto*  
MUNICIPAL



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI

Fones (0195) PABX 46-1222 - 46-1057 - Fax (0195) 46-1286 - Cx. Postal 18 - CEP 13.490-970

## MEMORIAL DESCRIPTIVO

Fls. 07

Este Memorial Descritivo é referente ao desmembramento da área Institucional do loteamento "Jardim José Corte" para doação à Patrulha Mirim de Cordeirópolis.

LOCAL: Rua Lourenço Ermelino Mazutti (R. Proj. 04)  
esquina com Rua Projetada 13  
Jardim José Corte - Cordeirópolis - SP

Proprietário: Município de Cordeirópolis - SP

ÁREA À SER DOADA 1.410,75 M<sup>2</sup> (ÁREA INSTITUCIONAL B) COM A SEGUINTE DESCRIÇÃO: 30,16 metros com frente para a Rua Lourenço Ermelino Mazutti (rua proj. 04); 30,00 metros os fundos, confrontando com sistema de lazer, 46,90 metros pelo lado direito confrontando com área institucional remanescente (A); 46,90 metros pelo lado esquerdo, confrontando com propriedade do Sr. João Gambarotto.

Consta na referida área uma faixa "NON EDIFICANDI" com 3,00 metros de largura, pelo lado esquerdo.

ÁREA REMANESCENTE 2.081,87 M<sup>2</sup> (ÁREA INSTITUCIONAL A) COM A SEGUINTE DESCRIÇÃO: 35,76 metros com frente para a rua Lourenço Ermelino Mazutti (rua proj. 04); 14,14 metros em curva (raio 9,00 metros) no esquinado das ruas Lourenço Ermelino Mazutti com Rua Proj. 13; 37,90 metros pelo lado direito confrontando com a Rua Proj. 13; 44,76 metros nos fundos onde confronta com sistema de lazer, 46,90 metros pelo lado esquerdo confrontado com área desmembrada (área institucional B).

Cordeirópolis, 17 de junho de 1996.

*[Signature]*  
Prefeito Municipal

*[Signature]*  
Diretor de Obras e Serviços  
Arnaldo Zanarelli  
Diretor de Obras e Serviços  
Eng. Civil - CFE A 0601496047

**CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS**  
*Estado de São Paulo*

**ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA**

Cordeirópolis, 19 de abril de 1999.

**P-A-R-E-C-E-R**

**Propositora:**

Projeto de Lei nº 007 de 6 de abril de 1999, de autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal.

**Assunto:-**

Acrescenta dispositivo na Lei Municipal nº 1874, de 04 de setembro de 1996, que **"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DE CORDEIRÓPOLIS A DESMEMBRAR DA ÁREA INSTITUCIONAL DO LOTEAMENTO 'JARDIM JOSE CORTE', UMA PARCELA DE TERRA MEDINDO 1.410,75 M<sup>2</sup> (HUM MIL, QUATROCENTOS E DEIS METROS E SETENTA E CINCO DECÍMETROS QUADRADOS) - ÁREA INSTITUCIONAL "B", E ALIENÁ-LA POR DOAÇÃO À PATRULHA MIRIM DE CORDEIRÓPOLIS, NA FORMA QUE ESPECIFICA".**

**Parecer:-**

Verifica-se que o dispositivo a ser acrescido ao texto legal, refere-se tão somente a desafetação da área, de **ÁREA INSTITUCIONAL**, para a categoria de **BEM DOMINIAL**.

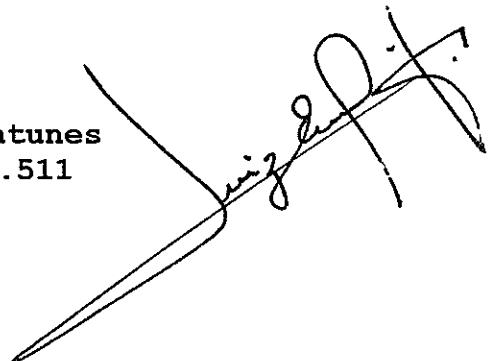
O Ofício nº017/99 - PMC, oriundo da Patrulha Mirim de Cordeirópolis é bastante claro, elucidando completamente o assunto, bem como demonstrando a real necessidade de ser desafetada tal área, a fim de que possa ser regularizada a transmissão da propriedade do imóvel.

Não há no projeto em análise qualquer ilegalidade ou constitucionalidade que possa obstar seu regular trâmite por essa Casa de Leis, bem porque, a área já foi dada a entendidada nos termos da Lei 1874/96.

**Conclusão:-**

Nos termos do contido neste parecer, entendemos que o Projeto de Lei nº 07, de 06 de abril de 1999, é **LEGAL**.

Luiz Eduardo Moraes Antunes  
Advogado - OAB.SP.68.511





CORDEIROPOLIS - SP

**COMISSÃO DE JUSTIÇA**

Parecer referente ao Projeto de Lei nº 7, de 6 de abril de 1999.

Referida proposição não recebeu emendas durante o prazo regimental.

Quanto aos dispositivos regimentais, nada temos a opor, pois nota-se que a propositura preenche todos os requisitos necessários.

Do ponto de vista legal e constitucional, encontra-se em consonância com as disposições vigentes.

Assim, verificamos que não existem impedimentos para a sua tramitação.

Desta forma, julgamos que o presente projeto está apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade.

Sala das Comissões, 20 de abril de 1999.

MILTON ANTONIO VITTE  
RELATOR

LUIZ CARLOS CEZARIO  
PRESIDENTE

PAULO ADALBERTO PERUCHI  
MEMBRO



CORDEIROPOLIS - SP

## COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA E MEIO AMBIENTE

**Parecer sobre o Projeto de Lei nº. 7, de 6 de abril de 1999, do Executivo.**

Colocado em pauta pelo prazo regimental, não recebeu emendas.

Decorrido este prazo, o projeto foi enviado à Comissão de Justiça que, não encontrando impedimentos jurídico-constitucionais ou legais, opinou favoravelmente.

Dando continuidade ao processo legislativo, foi encaminhada a esta Comissão, para que opinasse sobre o mérito do projeto. De nossa parte, concordamos com os argumentos contidos na justificativa que acompanha o presente.

Por este motivo, posicionamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº. 7 de 6 de abril de 1999.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 20 de abril de 1999.

*TERESINHA ANGÉLICA GOMES DE SOUZA*  
*RELATORA*

*REGINALDO MARTINS DA SILVA*  
*PRESIDENTE*

*PAULO ADALBERTO PERUCHI*  
*MEMBRO*



CORDEIRÓPOLIS - SP

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

*Parecer sobre o Projeto de Lei nº. 7, de 6 de abril de 1999.*

Colocado em pauta pelo prazo regimental, não recebeu emendas.

Decorrido este prazo, o projeto foi enviado à Comissão de Justiça que, não encontrando impedimentos jurídico-constitucionais ou legais, opinou favoravelmente.

Dando continuidade ao processo legislativo, foi encaminhada à Comissão de Política Urbana e Meio Ambiente, para que opinasse sobre o mérito do projeto, o qual fez favoravelmente.

De nossa parte, não encontramos nenhum impedimento de natureza financeira ou orçamentária que embarace a aprovação do referido projeto, concordando com os argumentos contidos na justificativa que acompanha o presente

Por este motivo, posicionamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº. 7, de 6 de abril de 1999.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 20 de abril de 1999.

*Reginaldo Martins da Silva*  
REGINALDO MARTINS DA SILVA  
RELATOR

*Milton Antonio Vitte*  
MILTON ANTONIO VITTE  
PRESIDENTE

*Paulo Adalberto Peruchi*  
PAULO ADALBERTO PERUCHI  
MEMBRO



CORDEIRÓPOLIS - SP

**COMISSÃO DE REDAÇÃO**

Redação Final do Projeto de Lei nº. 7, de 6 de abril de 1999, de autoria do Executivo.

Como não foram apresentadas emendas, substitutivos ou outras propostas de alteração, mantenha-se a redação original.

Sala das Comissões, 5 de maio de 1999.

*Luiz Nardini*  
LUIZ NARDINI  
RELATOR

*José Sérgio Zanetti*  
JOSE SÉRGIO ZANETTI  
PRESIDENTE

*João Batista de Mattos*  
JOÃO BATISTA DE MATTOS  
MEMBRO



**Autógrafo nº. 2020**

ACRESCER PARÁGRAFO ÚNICO NO ARTIGO 1º. DA LEI MUNICIPAL Nº. 1874, DE 4 DE SETEMBRO DE 1996, CONFORME ESPECIFICA.

A Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta:

**Artigo 1º.** - Fica acrescido parágrafo único no artigo 1º. da Lei Municipal nº. 1874, de 4 de setembro de 1996, na forma seguinte:

**“Artigo 1º.** - .....

**Parágrafo único** - A área descrita no artigo 1º. desta Lei fica desafetada para a categoria de bem dominial.”

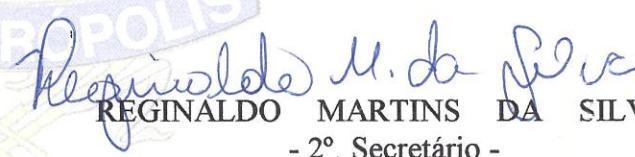
**Artigo 2º.** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

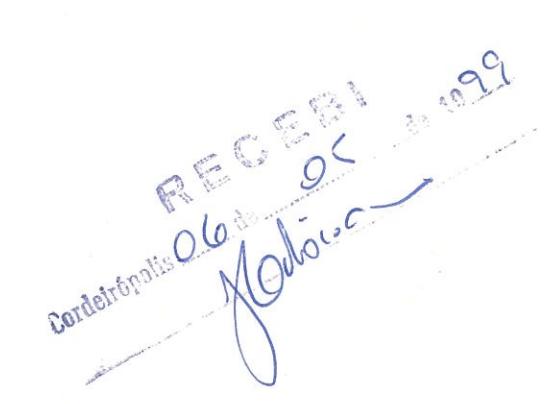
Câmara Municipal de Cordeirópolis, 5 de maio de 1999.

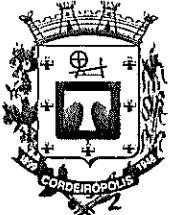
  
HAROLDO DE JESUS MENEZES

- Presidente -

  
LUIZ NARDINI  
- 1º. Secretário -

  
REGINALDO MARTINS DA SILVA  
- 2º. Secretário -

  
RECEBIDO  
06 de 05 de 1999  
Cordeirópolis  
Márcia



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

## LEI N° 1953 DE 06 DE MAIO DE 1999

**ACRESCE PARÁGRAFO ÚNICO NO ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL N° 1874, DE 4 DE SETEMBRO DE 1996 (DESMEMBRA ÁREA INSTITUCIONAL DO LOTEAMENTO JARDIM CORTE E DOA À PATRULHA MIRIM DE CORDEIRÓPOLIS), CONFORME ESPECIFICA.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO:**

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica acrescido parágrafo único no artigo 1º da Lei Municipal nº 1874, de 4 de setembro de 1996, na forma seguinte:

**“Artigo 1º** - .....

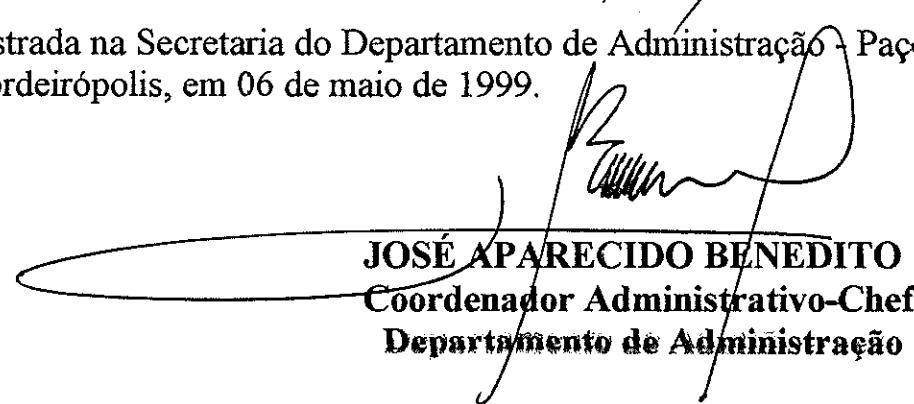
**Parágrafo único** - A área descrita no artigo 1º desta Lei fica desafetada para a categoria de bem dominial.”

**Artigo 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 06 de maio de 1999, 51º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

  
**ELIAS ABRAHÃO SAAD**  
-Prefeito Municipal-

Publicada e registrada na Secretaria do Departamento de Administração - Paço Municipal de Cordeirópolis, em 06 de maio de 1999.

  
**JOSÉ APARECIDO BENEDITO**  
Coordenador Administrativo-Chefe  
Departamento de Administração